

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: nkdh0kp8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  23/10/2024  Projeto de lei nº 1688/2024  Protocolo nº 9241/2024  Processo nº 2627/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Declara de Utilidade Pública Estadual a  
Associação Beneficente Instituto Casa Manolita.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a **Associação Beneficente Instituto Casa Manolita**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 55.177.598/0001-80, com sede na Av. Pedro Ferrer, nº 1564, Santa Cruz, Rondonópolis -MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Beneficente Instituto Casa Manolita, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 55.177.598/0001-80, com sede na Av. Pedro Ferrer, nº 1564, Santa Cruz, Rondonópolis -MT.

O objetivo da Associação é destinado para a promoção da assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, etc. A Associação atua no campo da assistência social, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público.

Importante consignar ainda, que a entidade ora mencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004:

- ? Dispor de Personalidade Jurídica;
- ? Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;
- ? Comprovação que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- ? Comprovação de que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;



? Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal;

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual